



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA BARBOSA

APROVADO  
EM 24 / 05 / 2019

**PROJETO DE LEI Nº 002/2019**

**Origem: Poder Legislativo**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA / AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autora: Vereadora Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira**

**Art.1º** - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Jaramataia - AL, por motivo de inadimplência de seus clientes, da zero hora de sexta-feira, até às 8 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

**§1º** - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, à zero hora do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal), e ponto facultativo até às 8 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente;

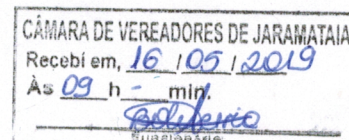
**§ 2º** - A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, por falta de pagamento das tarifas respectivas, somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

**Art.2º** - Compete a Prefeitura Municipal de Jaramataia/AL, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

**Art. 4º** - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

**§ 1º** - O valor das multas que serão aplicadas nas respectivas empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA BARBOSA

---

§ 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Jaramataia – AL, 16 de maio de 2019.

  
**Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira**  
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARAMATAIA / AL  
Rua do Comércio, 184 , Centro, Jaramataia /AL, CEP.: 57.425-000  
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA BARBOSA

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábados e domingos) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento. Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Jaramataia – AL, 16 de maio de 2019.

  
Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira  
Vereadora